



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº207/2004

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA VENCIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. João dos Santos Plentz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos vencidos de Consumo de Energia Elétrica e de Iluminação Pública no valor total de R\$141.948,26(Cento e quarenta e um mil e novecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) junto a Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON, do período de janeiro do ano de 1993 até 31 de março de 2004

Art. 2º - O parcelamento da dívida será efetuado em 100(cem) parcelas mensais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicações, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO , 06 de abril de 2004.

SANCIONADO
12/05/04
João dos Santos Plentz
Prefeito Municipal

Gerardo Ribeiro dos Santos
Gerardo Ribeiro dos Santos
PRESIDENTE / CMSFG